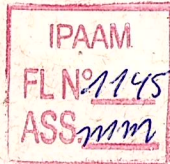


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 006/94-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ivanildo Plácides Otoni - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba –AM.

CNPJ/CPF: 20.344.967/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.747-9

FONE: (92) 3644-3800

FAX: (92) 3644-6358

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0326/93/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2022

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 006/94-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0326/93/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido por órgão competente.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade semestral, planilha contendo as informações referentes ao material utilizado com fonte de calor contendo, fornecedor, quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
10. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
11. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes do empreendimento.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. É obrigatória a homologação do pátio no sistema DOF.
14. Apresentar anualmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
15. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro de Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.